



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 010/99

Aprovado em primeira discussão  
Sala das Sessões 08/11/1999  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N.º 408 /99

Aprovado em segunda discussão  
Sala das Sessões 12/11/1999  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Revoga artigos da Lei Municipal n.º 363/97  
que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos de n.º 78 a 97 da Lei Municipal n.º 363/97, sendo que a "Licença para Tratamento de Saúde", a "Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade", a "Licença por Acidente de Serviço", a "Pensão", o "Auxílio Natalidade", o "Auxílio Funeral", o "Auxílio Reclusão", além do "Custeio" destes benefícios, passam a ser regulados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 1999.

Aprovado em terceira discussão  
Sala das Sessões 12/11/1999  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Maripá de Minas, 13 de outubro de 1999.

- WALTER TREZZA -  
Prefeito Municipal

Praça São Sebastião, 162 - Centro - Telefax: (32) 263 1295 - e-mail: pmmm@ips.com.br

SANCIONADO

EM 03/11/1999